

# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalha e Respeita pelo Povo  
ADM. 2021/2022

**CONTRATO Nº. 058/2021**  
**PROCESSO Nº. 890/2021**  
**DISPENSA, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA H. B. SAUDE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **H. B. SAUDE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 07.179.361/0007-81, com sede na rua XV de Novembro, nº. 3.915, Centro – CEP 15015-110 – São José do Rio Preto (SP), representada neste ato por seus representantes os senhores **DR. FRANCISCO GARCIA PARRA**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG no 4.313.516-3/SSP-PR, CPF no 601.466.139-53, CRM-SP nº 89.498, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3000, casa 58, Green Valley Edge City, CEP 15093-260, São José do Rio Preto (SP); **DR. WILSON JOSÉ QUINTINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, medico, portador do RG n" I 1.589.479-2/SSP-SP, CPF no 062.300.258-25, CRM-SP nº 71.248, residente e domiciliado à Rua Mario Veronese, 183, Residencial Marcia, CEP 15061-809, São José do Rio Preto (SP) e pelo **DR. PEDRO FRANCISCO FERRAZ DE ARRUDA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. n' 16.376.409-8/SSP-SP, CPF no 077.771.268-73, CRM-SP nº 74.516, residente e domiciliado à Alameda dos Sabiás, 184, Jardim do Cedro, CEP no 15038-000, São José do Rio Preto (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços de perícia médica e readaptação de função.

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **"CONTRATADO"** obriga-se à:

2.1. Das obrigações da Contratada:

2.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

2.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da **CONTRATANTE** e cumpri-las.



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA  
LUZITÂNIA**

*Trabalho e Respeito pelo Povo*  
ADM. 2021/2024

2.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências;

2.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor);

2.1.5. A contratada deverá realizar perícias médicas e readaptação de função devendo o profissional médico da CONTRATADA emitir parecer conclusivo da concessão do benefício ou mudança nas funções laborativas do trabalhador, realizado somente na unidade de São José do Rio Preto pelo médico perito da CONTRATADA. Não contemplando atendimento de junta médica e especialidades.

2.1.6. Local de realização dos exames: Rua XV de Novembro, nº. 3.915 – Redentora – CEP 15015-110 – São José do Rio Preto (SP).

2.1.7. Demais procedimentos não citados no item 2.1.5. poderá ser motivo de acordo mútuo para sua realização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A "CONTRATANTE" obriga-se à:

3.1. - Não obstante o "CONTRATADO" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

3.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

3.3. A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto a prestação de serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

3.4. A CONTRATANTE deverá realizar o agendamento da perícia médica nos dias e horários disponibilizados pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar o funcionário com todos os documentos necessários para a realização da perícia, bem como cópia dos procedimentos médicos realizados para análise.

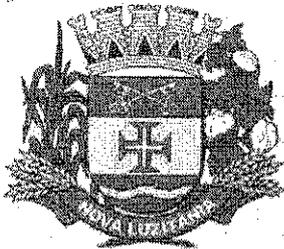
3.6. A CONTRATANTE ficará responsável por todos os trâmites advindos do resultado das perícias, como remanejamento de função, procedimentos para aposentadoria e outros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente, até o dia vinte de cada mês, após a emissão da nota fiscal, através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica), mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adóte as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

### **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.04.00; funcional: 04.122.006.2.008; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.5.

## CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO e REAJUSTE

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);

6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês, para prestação dos serviços descritos na cláusula primária deste contrato, independente do número de pacientes atendidos.

6.3. Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, sendo a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

6.5. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPC-SAÚDE, da FIPE.**

## CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A validade do contrato é 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31/05/2021 até o dia 30/05/2022, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

7.2. Para efeitos de trâmites relacionados a pagamentos considerar prazo de vigência para mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

7.3. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência. O contrato somente será encerrado após pagamento de eventuais faturas em atraso.

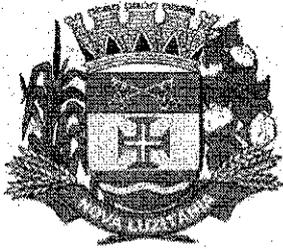
7.4. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá implicar em sua imediata rescisão.

7.5. O contrato poderá ser rescindido de imediato, sem imposição de multa, nos casos de deferimento de falência ou concordata de qualquer das partes.

7.6. O não pagamento de duas faturas ou mais acarretará suspensão de atendimento. A volta à prestação dos serviços somente acontecerá quando quitado o inadimplemento com multas e juros de mora, incluindo-se também os meses em que foram emitidas notas fiscais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:



## MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

8.1.1 Nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:

8.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

8.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

8.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

8.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.10. A dissolução da sociedade;

8.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

8.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

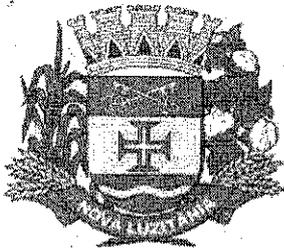
8.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

8.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

8.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

8.1.5. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.6. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

8.1.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

8.1.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao "CONTRATADO", ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da "CONTRATANTE":

9.1.1. Advertência formal;

9.1.2. Retenção de pagamento;

9.1.3. Multas;

9.1.4. Suspensão do direito de participar de seleção da "CONTRATANTE";

9.1.5. Rescisão do contrato;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

9.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

\* 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:  
a) A documentação integral do Processo nº. 910/2021.



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

- b) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.  
c) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia(SP), 31 de maio de 2021.

**Pela Contratante:**

**ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS**

Divisão de Administração e Finanças  
PORTARIA Nº 10.560, DE 04/01/2021  
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

**MIGUEL JOSÉ VERAUJO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ROBERTO ALEGRE JUNIOR**

Advogado - OAB/SP 222.164

**PELA CONTRATADA:**

**H. B. SAUDE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA**

CNPJ nº. 07.179.361/0007-81

**DR. FRANCISCO GARCIA PARRA**

RG nº 4.313.516-3/SSP-PR, CPF no 601.466.139-53, CRM-SP nº 89.498

**H. B. SAUDE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA**

CNPJ nº. 07.179.361/0007-81

**DR. WILSON JOSÉ QUINTINO DOS SANTOS**

RG nº I 1.589.479-2/SSP-SP, CPF no 062.300.258-25, CRM-SP nº 71.248

**H. B. SAUDE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA**

CNPJ nº. 07.179.361/0007-81

**DR. PEDRO FRANCISCO FERRAZ DE ARRUDA**

R.G. nº 16.376.409-8/SSP-SP, CPF no 077.771.268-73, CRM-SP nº 74.516

**TESTEMUNHAS:**

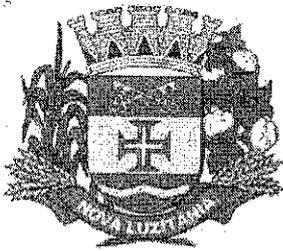
1. **Lucimar de Carvalho**

Diretor da Divisão  
Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria Nº 10.566 de 04/01/2021

**Rodrigo G. Giovani**  
OAB/SP 226747

2. **Wilson Vicentin**

Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 10.561  
de 04/01/2021



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: H. B. SAUDE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Autalização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 31 de maio de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmuni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ROGERIO MARÇO DE MORAIS

Cargo: Diretor da Divisão de Administração e Finanças

RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

**NOME: DR. FRANCISCO GARCIA PARRA**

RG nº 4.313.516-3/SSP-PR

CPF no 601.466.139-53

CRM-SP nº 89.498

Assinatura: \_\_\_\_\_

**NOME: DR. WILSON JOSÉ QUINTINO DOS SANTOS**

RG nº I 1.589.479-2/SSP-SP

CPF no 062.300.258-25

CRM-SP nº 71.248

Assinatura: \_\_\_\_\_

**NOME: DR. PEDRO FRANCISCO FERRAZ DE ARRUDA**

R.G. nº 16.376.409-8/SSP-SP

CPF no 077.771.268-73

CRM-SP nº 74.516

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

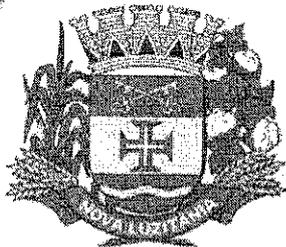
Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rodrigo G. Giovani  
OAB/SP 226747



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA  
LUZITÂNIA**

Trabalha e Respeito pela Povo  
ADM. 2021/2024

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: H. B. SAUDE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / <a href="mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com">migueljunior.prefeito@gmail.com</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:patinhojunior@gmail.com">patinhojunior@gmail.com</a>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / <a href="mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com">migueljunior.prefeito@gmail.com</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:patinhojunior@gmail.com">patinhojunior@gmail.com</a>

Nova Luzitânia (SP), 31 de maio de 2021.

**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal